



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

Despacho n.º 10/2024

No quadro das suas competências, cabe ao Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) assegurar o reconhecimento e a certificação no domínio da atividade de nadador-salvador profissional e das entidades formadoras, tal como resulta do estatuído na alínea a) do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto.

Neste âmbito, o n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, dispõe que o Exame Pedagógico para Formador de Módulos Adicionais ao Curso de Nadador-salvador profissional (EPF-MA) é definido por despacho do diretor do ISN e divulgado na respetiva página institucional na internet, cabendo, assim, ao ISN, enquanto autoridade técnica competente, definir a matriz do Exame Pedagógico, aplicado à verificação de competências específicas de nadador-salvador formador de módulos adicionais.

Neste contexto, o EPF-MA assume um papel determinante na definição de padrões de objetivos de qualidade formativa, sendo que o estabelecimento da respetiva matriz constitui o referencial de base que estabelece o conteúdo, modelos de execução e aplicação e os níveis de cumprimento de metas a que corresponde tal exame.

Assim, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento do Exame Pedagógico para Formador de Embarcação de Pequeno Porte (EPF-EPP), em anexo I ao presente despacho.
2. É aprovado o modelo de matriz do EPF-EPP, aplicado ao reconhecimento e competências formativas, no domínio da atividade de nadador-salvador de operação de embarcação de pequeno porte, em anexo II ao presente despacho.
3. Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para divulgação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional.
4. Envie-se a todas as Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais (EFNSP) e Associações de Nadadores-Salvadores (ANS).
5. O presente despacho entra em vigor no dia 02 de abril de 2024.

Caxias, 05 de abril de 2024

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Duarte', written over a horizontal line.

Fernando Vasco Duarte da Conceição

Capitão-de-mar-e-guerra

Regulamento do Exame Pedagógico para Formador de Embarcações de Pequeno Porte

1. Introdução

O presente anexo tem como objetivo principal regulamentar todos os processos que decorrem do Exame Pedagógico para Formador de Embarcações de Pequeno Porte (EPF-EPP) para reconhecimento de competências de nadador-salvador formador de módulos adicionais ao curso de nadador-salvador de governo de embarcação de pequeno porte.

2. Quem pode inscrever-se no EPF-EPP

Podem inscrever-se os nadadores-salvadores formadores que preencham os seguintes requisitos:

- Ter certificação de nadador-salvador formador válida;
- Ter certificação de nadador-salvador válida, com o módulo de embarcação de pequeno porte (EPP) válido;
- Ter no mínimo 5 anos de experiência como nadador-salvador operador de embarcação de pequeno porte, comprovada pela frequência de um curso de módulo adicional ao curso de nadador-salvador de governo de embarcação de pequeno porte e de uma recertificação (EEAT ou curso).

3. Como proceder à inscrição no EPF-EPP

Os nadadores-salvadores formadores que pretendam candidatar-se ao EPF-EPP, devem enviar um e-mail para isn@amn.pt a solicitar a sua pretensão, anexando os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Diretor do ISN (disponível em www.amn.pt/ISN/Documents/Requerimento%20EPF-MA.pdf), devidamente preenchido;
- Cópia do cartão de nadador-salvador com certificação válida e com o módulo de embarcação de pequeno porte válido averbado;
- Cópia do cartão de nadador-salvador formador com certificação válida;
- Cópia da licença de navegador de recreio com certificação válida (mínimo carta de marinheiro).

O ISN valida em tempo útil os documentos e, caso esteja tudo em conformidade, informa o interessado sobre a forma de proceder ao pagamento, comunicando também os dias, horário e local do EPF-EPP, no mínimo com 8 dias consecutivos de antecedência para a sua realização.

4. Seleção dos candidatos

As marcações dos EPF-EPP são feitas por ordem de receção no e-mail do ISN, estando cada exame limitado a 06 inscrições.

5. Pagamento

O EPF-EPP tem o custo previsto na Portaria N.º 506/2018, de 02 de outubro (sujeito a atualização).

Após ter recebido do ISN confirmação do pedido de realização do EPF-EPP, o candidato deverá:

- efetuar o registo na Capitania online + (<https://capitaniaonline.amn.pt/COLWeb/>) (se já estiver registado, passe ao ponto seguinte);
- enviar um email para isn@amn.pt, com o assunto “NS_EPF-EPP_Primeiro e último Nome” informando que já se encontra registado na Capitania online+, indicando o nome completo, NIF, número do Cartão do Cidadão e respetiva validade, número de contacto e morada completa.

6. Quando e onde

Todos os EPF-EPP serão agendados e divulgados em www.amn.pt entre 15 de janeiro a 15 de junho e 15 de outubro a 15 de dezembro.

Os EPF-EPP realizam-se na sede do Instituto de Socorros a Náufragos.

7. Identificação dos candidatos

Os candidatos não podem efetuar o exame sem serem portadores de cartão de cidadão ou de outro documento que legalmente o substitua que apresente fotografia.

8. O EPF-EPP

O EPF-EPP compreende uma prova teórica e uma prática de conhecimentos.

O candidato deve permanecer no local da respetiva prova até ao final, exceto se o presidente do júri autorizar ao abandono do local.

Em caso de desistência da prova, o candidato é considerado como “não apto” e consequentemente como “não habilitado” terminando o exame.

9. Faltas

O candidato que faltar sem justificação ao EPF-EPP é classificado como “não apto” e consequentemente como “não habilitado”.

10. Júri

O júri do EPF-EPP é composto por um presidente e um vogal.

O presidente do júri e o vogal são sempre formadores do módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de embarcação de pequeno porte designados pelo ISN.

O júri do EPF-EPP tem o dever de:

- a) Cumprir escrupulosamente, na realização da prova, as normas legais, técnicas e regulamentares;
- b) Usar total isenção na avaliação da prova;
- c) Usar de inteira correção na relação com os candidatos;
- d) Cumprir com os horários estipulados para a realização do EPF-EPP;
- e) Estar devidamente identificados;
- f) Efetuar a chamada dos candidatos no início da prova;
- g) Verificar e controlar o material para a realização da prova;
- h) Verificar as condições de realização prova;
- i) Transmitir esclarecimentos aos candidatos sobre o conteúdo da prova, no âmbito em que se insere;
- j) Divulgar informações sobre as condições de realização da prova;
- k) Controlar a execução da prova dentro do que está previsto legalmente;
- l) Registrar os resultados da prova;
- m) Comunicar o resultado no imediato aos candidatos que não obtenham aproveitamento;
- n) Manter-se sempre no local da prova desde o início até ao final da mesma;
- o) Assinar os mapas de resultados finais da prova;
- p) Reportar de imediato ao Diretor do ISN todas as situações anómalas;
- q) Decidir numa situação inopinada, os procedimentos a tomar.

O júri do EPF-EPP tem o direito de:

- a) Solicitar a identificação aos candidatos;
- b) Anular uma prova a um candidato, quando este não cumpra com algum dos pontos do presente despacho;
- c) Expulsar um candidato do exame por má conduta.

11. Resultados

O ISN publica em www.amn.pt a lista de candidatos aprovados, para ingresso na bolsa de formadores dos módulos adicionais ao curso de nadador-salvador de governo de embarcação de pequeno porte.

12. Reprovações

O candidato que não obtenha aproveitamento no EPF-EPP é considerado “não apto” e conseqüentemente “não habilitado”.

13. Certificação

Aos candidatos que fiquem habilitados no EPF-EPP é emitido um certificado, que os habilita para o exercício da atividade de formador de módulo adicional ao curso de nadador-salvador de governo de embarcação de pequeno porte.

14. Validade da certificação

A validade da certificação, a que refere o parágrafo anterior, tem a duração de 5 anos, desde que seja mantida a validade da certificação como nadador-salvador formador. A renovação da certificação para o exercício da atividade de formador de EPP, implica a realização de novo EPF-EPP.

15. Reclamações

As reclamações sobre este processo, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail, ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional no prazo máximo de 5 dias após o término do respetivo exame.

O Diretor do ISN decide nos 30 dias úteis subsequentes à receção da reclamação.

Modelo de Matriz do Exame Pedagógico para Formadores de Embarcação de Pequeno Porte

1. Introdução

A definição da matriz do Exame Pedagógico para Formadores de Embarcação de Pequeno Porte (EPF-EPP), tem por objetivo estabelecer o modelo e termo de aplicação e execução da prova que constitui o conteúdo do processo de certificação como formador de EPP em contexto de assistência a banhistas, a aplicar pelo ISN aos formadores de nadadores-salvadores que pretendam ministrar o módulo adicional ao curso de nadador-salvador de governo de embarcação de pequeno porte, em conformidade com o apêndice 1, da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, e n.º 2, do Despacho do Diretor do ISN n.º 3/2016, de 15 de fevereiro.

2. Objetivo do EPF-EPP

O EPF-EPP é o exame que habilita os formadores de nadadores-salvadores a ministrar o módulo adicional ao curso de nadador-salvador de governo de embarcação de pequeno porte em Portugal, e destina-se a avaliar os conhecimentos e competências pedagógicas dos formadores de nadadores-salvadores, no âmbito da operação de embarcação de pequeno porte em contexto de assistência a banhistas, tendo em vista a certificação da aptidão profissional para o exercício das respetivas funções.

3. Conteúdo e estrutura da prova que compõem o EPF-EPP

O EPF-EPP compreende três dias de prova teórico/prática de conhecimentos, que têm como objetivo, avaliar o candidato no domínio da execução de tarefas essenciais à orientação e condução de um curso de módulo adicional ao curso de nadador-salvador de governo de embarcação de pequeno porte, bem como avaliar os métodos e técnicas utilizadas.

Prova teórico/prática – Os candidatos serão avaliados de acordo com uma grelha de avaliação, que avalia os seguintes conteúdos:

- Explicar e demonstrar verificações de pré-operação;
- Explicar e demonstrar verificações de pós-operação;
- Explicar e demonstrar técnicas de manutenção.
- Orientar aulas práticas de governo de EPP em águas interiores, espaços confinados e zonas de impacto;

- Explicar e demonstrar técnicas de resgate de vítimas conscientes com recurso a EPP;
- Explicar e demonstrar técnicas de resgate de vítimas inconscientes com recurso a EPP;

- a) Todos os itens de observação têm uma cotação em percentagem.
- b) Faz parte da prova uma situação simulada onde os candidatos terão de demonstrar os seus conhecimentos e capacidades no cenário exposto pelo(s) elemento(s) do júri do ISN.
- c) A esta prova não se aplica qualquer outro regulamento a não ser o estipulado no presente despacho.
- d) A nota mínima para obter a classificação de habilitado é de 75%.
- e) Durante a realização da prova o candidato está obrigado a utilizar equipamento de proteção individual adequado para a realização da prova: fato de neoprene, botas de neoprene, luvas de neoprene, colete de impacto e capacete.
 - Durante a realização da prova, o candidato não está autorizado a utilizar nenhum aparelho eletrónico, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, relógio, camara fotográfica ou de vídeo.

4. Documentos obrigatórios a apresentar no dia do EPF-EPP:

- a) Cartão de cidadão ou outro documento que legalmente o substitua que apresente fotografia;
- b) No âmbito da manutenção das certificações, cartão de nadador-salvador válido;
- c) Cartão de nadador-salvador formador válido.

5. Material obrigatório no dia do EPF-EPP:

- a) Da responsabilidade do examinando - fato de neoprene, botas de neoprene, luvas de neoprene;
- b) Da responsabilidade do ISN – EPP, colete de impacto e capacete.